



## DECLARAÇÃO DE CONDUTA ADEQUADA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU

NOS TERMOS DO ANEXO II DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU

Confirmo por este meio o meu compromisso de cumprir o Código de conduta adequada dos Deputados ao Parlamento Europeu no exercício das suas funções.

Apelido	GUSMÃO
Nome próprio	José
Data	03/06/2019

Assinatura \_\_\_\_\_

A presente declaração será publicada no sítio Web do Parlamento.

---

• PLEASE RETURN THE SIGNED ORIGINAL TO:

Parlamento Europeu

Unidade de Administração dos Deputados <sup>1</sup>

PHS 07B019

rue Wiertz, 60

B-1047 BRUSSELS

• AND A COPY TO: [AdminMEP@europarl.europa.eu](mailto:AdminMEP@europarl.europa.eu)

---

<sup>1</sup> Legal Notice: The Members' Administration Unit is the Data controller within the meaning of Regulation (EU) 2018/1725 [Article 3, Paragraph 8] and the Bureau Decision of 22 June 2005 implementing the rules relating to that Regulation (OJ C 308, 6.12.2005, p. 1). The signatory of this declaration has the right to access his/her personal information, to have it corrected and the right to recourse. For this purpose, please write to [AdminMEP@europarl.europa.eu](mailto:AdminMEP@europarl.europa.eu)



## Anexo II do Regimento do Parlamento Europeu

### **Código de conduta adequada dos deputados ao Parlamento Europeu no exercício das suas funções**

1. No exercício das suas funções, os deputados ao Parlamento Europeu se comportar-se-ão com dignidade, cortesia e respeito, sem preconceitos ou discriminações para com qualquer pessoa que trabalhe no Parlamento Europeu.
2. No exercício das suas funções, os deputados comportar-se-ão de forma profissional, abstendo-se, nas suas relações com o pessoal, em particular, de utilizar uma linguagem degradante, insultuosa, ofensiva ou discriminatória, ou de praticar quaisquer outras ações que sejam contrárias à ética, humilhantes ou ilegais.
3. Os deputados não podem, pelas suas ações, incitar ou incentivar o pessoal a violar, contornar ou ignorar a legislação em vigor, as regras internas do Parlamento ou o presente Código, nem tolerar um tal comportamento por parte do pessoal sob a sua responsabilidade.
4. A fim de garantir o funcionamento eficaz do Parlamento Europeu, os deputados procurarão, com a devida discrição, gerir com rapidez, equidade e eficácia qualquer desacordo ou conflito em que estejam envolvidos funcionários sob a sua responsabilidade.
5. Se for necessário, os deputados cooperarão imediata e plenamente nos procedimentos em vigor para a gestão de situações de conflito ou de assédio moral ou sexual, nomeadamente respondendo prontamente às alegações de assédio. Os deputados devem participar em ações de formação especializadas que lhes sejam destinadas sobre a prevenção de conflitos e o assédio no local de trabalho, bem como sobre a boa gestão administrativa.
6. Os deputados assinarão uma declaração na qual confirmarão o seu compromisso de cumprir o presente código. Todas as declarações, assinadas ou não, serão publicadas na página web do Parlamento Europeu.
7. Os membros que não tenham assinado a declaração relativa ao presente código não podem ser eleitos para desempenhar cargos no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designados relatores nem participar em delegações oficiais ou em negociações interinstitucionais.